



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM RETIFICADORA Nº 010 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para retificar a Mensagem Executiva nº 071 de 21 de novembro de 2023, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa em Tempo Integral na rede municipal de ensino no município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 22/11/23
Ass. Caroline Gama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____.

INSTITUI O PROGRAMA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação-PNE, formalizado pela Lei nº 13.005/2014, cujo objetivo é a oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – preconiza a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva da educação em tempo integral;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino do município de Arraial do Cabo nas Unidades Escolares.

Art. 2º - O Programa de Educação em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é o instrumento norteador das diretrizes e práticas para a consecução das metas do projeto em âmbito municipal, pautado nas normas federais, especialmente na BNCC – Base Nacional Comum Curricular - do Governo Federal.

Art. 3º - A regulamentação desta modalidade de ensino será realizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital

por MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal